Oficio nº89/2025/GAB/PMPB

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 47/2025
Em 17/07/2025

Presidente Bernardes, 17 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com meus cordiais cumprimentos, em anexo o Projeto de Lei nº 07/2025 de 01/07/2025 que **"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE vinculados às Equipes de Saúde da Família, adicional, incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal ao município de Presidente Bernardes e dá outras providências",** pelas razões que fundamentam a justificativa do Projeto.

Assim, solicito que este Projeto de Lei tenha tramitação nesta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que se trata de um Projeto, tema este que demanda extremo cuidado e atenção diante a sua relevância.

Atenciosamente,

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.736.365 SSP/MG

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07/2025 DE 17 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE Á AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ADICIONAL, INCENTIVO FINANCEIRO REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Presidente Bernardes por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, da parcela extra prevista no Parágrafo único, do art. 1º da Portaria GM/MS n° 3.317, de 7 de dezembro de 2020 e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, e da parcela adicional prevista no §2º do art. 1º da Portaria GM/MS n° 3.278, de 3 de dezembro de 2020, recebidas no último trimestre de cada ano do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos, 5º, parágrafo único, art. 6° e art. 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis no 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, oriundo de repasse do Ministério da Saúde, e na Lei 13.595/2018, Art. 9°-E, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º - Somente serão contemplados e aptos ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados junto ao CNES, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e que estiverem exercendo a função e desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º - O repasse do incentivo financeiro no "caput" deste artigo será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela

adicional recebida e individualizada entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro no "caput" deste artigo, o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados:

I. Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja autuando na área.

II. Afastamento e/ou Licenciados: Todo os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho.

III. O não cumprimento de metas estabelecidas, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários à realização e cumprimento das mesmas.

Art.2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano no equivalente ao disposto no Art. 9°-A § 1o da Lei 11.350/2006.

Art. 3° O valor indicado no art. 2o será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal Ministério da Saúde, mediante comprovação do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, nos termos do Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo após a aprovação da presente Lei, para a regulamentação desta.

Parágrafo único: O pagamento do incentivo está adstrito ao repasse do financeiro efetivamente repassado pela União ao Município e persistirá enquanto houver o referido repasse.

Art. 4° - Dada a natureza remuneratória da vantagem pecuniária ela não poderá ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem de sr utilizada como base de ser cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, não havendo incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta pecuniária, ela não poderá ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7° - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Presidente Bernardes – MG, 17 de julho de 2025.

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a realizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, à título de adicional, a parcela extra denominada incentivo financeiro adicional que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde.

Os Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias fazem jus à percepção dos valores relativos ao Incentivo Financeiro Adicional, de que trata o presente Projeto de Lei está regulamentado pela Portaria GM/MS 3.371/2020, Lei nº 12.994/2014.

A Portaria GM/MS 3.371/2020 em seu artigo 1º prevê o valor do Incentivo Financeiro Federal a ser repassado por cada Agente Comunitário de Saúde e o parágrafo único do referido diploma legal preceitua **que no último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada , também, com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação.**

Da mesma forma repasse do incentivo financeiro adicional é previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, em seu artigo 9º-C, § 4º que dispõe que "*A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12(doze) parcelas consecutivas em cada exercício e* ***1 (uma) parcela adicional no último trimestre***." Na mesma esteira, o artigo 9º-D do mesmo diploma dispõe que "*É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.*"

Insta salientar também, que este incentivo financeiro criado pelo Governo Federal tem como propósito estimular os agentes comunitários que desenvolvem atividades de natureza essencial e relevantes aos nossos munícipes.

Enquanto que o Agente Comunitário de Saúde – ACS é uma figura fundamental na saúde da família, uma vez que possibilita que as necessidades e os anseios da população cheguem à equipe de profissionais/corpo clínico e médico, o Agente de Combate às Endemias desenvolve o papel de vistoriador de residências, depósitos, estabelecimentos comerciais, dentre outros, com a finalidade de buscar focos endêmicos, através de inspeções minuciosas em caixas d'água, calhas, telhados e outros, com o intuito de evitar o surto e a proliferação de doenças.

JOSÉ ANTÔNIO SILVA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.365 SSP/MG

E por fim, necessário consignar, que os municípios devem repassar o Incentivo Financeiro Adicional previsto nos diplomas supracitados aos agentes, razão do presente projeto de lei para legalidade do ato do repasse financeiro.

Desta feita, bem como diante de todo o exposto, é que solicito aos nobres Vereadores a aprovação da presente propositura diante da relevância da matéria, que certamente reverterá em prol da comunidade.

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal